**NT SESAPI/DIVISA Nº 007/2020 Teresina-PI; 22 de março de 2020;**

**(Nota Técnica republicada com alterações em 23 de março de 202)**

**Dispõe sobre orientações gerais para prevenção do vírus Sars-coV-2 (covid-19) para os hotéis do estado do Piauí.**

Diante do atual cenário de emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através da Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA – está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.884, de 16 de março de 2020, publicada no DOE Nº 50, de 16 de março de 2020, que dispõe as medidas e ações para o monitoramento e combate a disseminação da COVID-19 no Piauí.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.902, de 23 de março de 2020, publicado no DOE Nº xx, de xxxxxx, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto Nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

Considerando que no artigo 1º, § 1º, inciso V do citado Decreto Estadual autoriza o funcionamento de “hotéis, com atendimento exclusivo de hóspedes”; determina no § 2º que “os estabelecimentos funcionarão de acordo com as determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí”; determina no § 4º que “nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto”; determina no § 5º que nos “estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações”;

Considerando o artigo 2º do Decreto Estadual, os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar devem controlar o fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Os Serviços de hotelaria são locais de constante aglomeração e circulação de pessoas. Portanto, é imprescindível que os responsáveis pelo setor hoteleiro adotem medidas de prevenção e controle no estabelecimento com informações aos trabalhadores e clientes sobre COVID 19, tais como:

* Treinar os colaboradores de todos os setores sobre o SARS-CoV-2 (COVID-19), origem, sintomas, prevenção e transmissão;
* Determinar o AFASTAMENTO de funcionários com problemas de saúde, que apresentem sintomas de tosse e febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), os quais deverão retornar somente após o término dos sintomas;
* Orientar a todos os funcionários para a lavagem das mãos com frequência, usando água e sabão/sabonete, principalmente depois de tossir ou espirrar, antes e depois de ir ao banheiro e antes das refeições; alternativamente, a higienização das mãos com álcool gel à 70%; E evitar tocar o rosto com as mãos não lavadas; Cobrir com lenço de papel o nariz e boca ao espirrar ou tossir.
* Orientar e incentivar todos os clientes e funcionários para o uso da etiqueta respiratória:
* Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
* Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar;
* Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir o nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc.);
* Higienização constante de maçanetas, torneiras, porta papel toalha, computadores, botões de elevadores, corrimão e objetos de uso coletivo;
* Informar aos clientes a proibição de realização de reuniões em suas dependências, para que se evite as aglomerações;
* Manter distância de no mínimo 1metro e 50 centímetros entre as pessoas, sejam clientes ou funcionários;
* Intensificar a higienização dos ambientes: quartos, banheiros e locais de uso público; Manter os ambientes bem ventilados, se possível abra portas e janelas, utilizando menos o ar condicionado;
* Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
* O estabelecimento deverá possuir o Plano de manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado (quando possuir condicionadores de ar com capacidade acima de 60.000 BTUs), com o respectivo responsável técnico bem como procedimentos e rotinas de manutenção atualizadas e comprovantes de sua execução;
* Funcionários ou clientes suspeitos de SARS-CoV-2 (COVID-19) (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem se isolar por no mínimo 7 (sete) dias. A procura por atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios, para passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários, deve ocorrer em caso de febre persistente e falta de ar em repouso;
* Determinar aos clientes provenientes de outras localidades ou que tiveram contato com pessoas com sintomas suspeitos do SARS-CoV-2 (COVID-19), que respeitem o isolamento de no mínimo 7 (sete) dias, em acordo com artigo 4º do Decreto Estadual Nº 18.902/2020;
* Recomendar que nesse período de PANDEMIA os funcionários que utilizam transporte público usem transportes alternativos ou que sejam autorizados pelos empregadores a entrar e sair do trabalho em horários de pouca movimentação, para diminuir a exposição do funcionário;
* Disponibilizar aos funcionários a paramentação necessária (luvas, toucas, máscaras, aventais etc) no local de trabalho;
* Disponibilizar fardamento para ser usado somente no local de trabalho ou recomendar que o funcionário traga outra vestimenta para a troca de roupas usadas no deslocamento casa/trabalho;
* Nas locais de uso coletivo e fluxo de pessoas:
* Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos setores e orientar para a sua utilização;
* Realizar a desinfecção das mesas, bancadas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 2%, ao final do período e/ou a cada troca de turno;
* Intensificar a limpeza das áreas/superfícies com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
* Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade;
* As refeições dos hospedes devem ser fornecidas exclusivamente por meio do serviço de quarto. Os salões dos restaurantes de hotéis não poderão ser utilizados, para que se evite aglomerações.
* Os hotéis devem apresentar plano de redução das atividades, devendo diminuir pelo menos 50% da atividade do estabelecimento. E proporcionalmente deve criar escalas de revezamento entre os funcionários, para diminuir a exposição dos mesmos.
* Os **motéis** não estão autorizados a funcionar, pois são estabelecimentos nos quais é impossível o cumprimento do § 5º do artigo 1º e o artigo 2º do Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, não se enquadrando nas normas do citado dispositivo, como o abaixo elencado:
* Em motéis é impossível controlar o fluxo de pessoas;
* Em motéis não se tem como garantir o cumprimento das determinações dos órgãos de saúde (OMS, MS, ANVISA, SESAPI, DIVISA) referente ao distanciamento social, assim como, o limite mínimo de 1metro e 50 centímetros de distância entre as pessoas para evitar o contágio do vírus;
* A rotatividade do uso dos quartos de motéis exige limpezas frequentes, um mesmo quarto pode vim a ser utilizado em determinado dia por várias pessoas, devendo ser limpo a cada saída de hospedes, portanto, expondo os funcionários a uma maior exposição e contato com superfícies que possam estar contaminadas;
* Nos motéis, seria inviável o plano de redução das atividades, sugerido no artigo 2º do Decreto Estadual, pois colocaria os trabalhadores em risco, visto que, representaria uma diminuição de 50% da mão de obra e são locais de grande rotatividade de hospedes.

Cabe destacar que a presente Nota Técnica está em acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Estadual Nº 18.902/2020, que dispõe que cabe a SESAPI expedir as determinações sanitárias para o funcionamento dos estabelecimentos.

Ressalta-se que a recusa de pessoas sintomáticas ao cumprimento do isolamento social, assim como, o comparecimento a unidade de saúde, e a ausência de informe da empresa responsável aos órgãos de saúde pública sobre funcionários e clientes que apresentem suspeitas podem ser enquadradas como crime contra a saúde pública, punível com pena de detenção e multa, tipificada no artigo 268, CP (infração de qualquer medida sanitária preventiva de doença contagiosa), além de infração administrativa punível com multa, pois infringem artigo 10, incisos VII, X, XXIII, XXIX, da Lei Nº 6437/1977 e artigo 129, incisos XXXVII, XLII e XLIV da Lei Estadual Nº 6.174/2012 (Código de Saúde).

Como recomendação sugere-se aos Hotéis que mantenham em local de fácil acesso aos clientes e funcionários a listagem dos Serviços de Saúde públicos ou privados de atendimento no Município de Teresina.

Manter clientes e funcionários bem-informados sobre a doença é vital. Também vale reforçar a comunicação visual do estabelecimento, com avisos que indicam como lavar as mãos de modo correto.

Realizar consultas aos sites MS, ANVISA, SESAPI, DIVISA, FIOCRUZ e outros confiáveis para obter conhecimento técnico-científico e disseminá-lo nas suas equipes.

Para mais detalhes sobre as recomendações acima e outras informações relacionadas ao COVID-19, acesse o site <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus> ou baixe o aplicativo Coronavirus - SUS, disponível nos sistemas iOS e Android.

Acesse também:

Portal ANVISA: www.anvisa.gov.br

Homepage: SESAPI: [www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br) - DIVISA: [www.saude.pi.gov.br/divisa](http://www.saude.pi.gov.br/divisa)

Instagram: @divisa\_piaui

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual